



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 87160-000  
FONE (0 44) 3245-1545  
**77.643.443/0001-25**

**RESOLUÇÃO Nº 140/2011**

Altera a redação dos artigos 76, 104 e do § 5º do artigo 106 da Resolução nº 102/2000, de 17 de agosto de 2000 (Regimento Interno).

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** O artigo 76 da Resolução nº 102/2000 (Regimento Interno) passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 76. O vereador que faltar às reuniões de Comissão Permanente em que for membro sofrerá desconto proporcional em seu subsídio mensal, na forma estabelecida no art. 106, § 5º, independentemente da imposição de outras penalidades previstas neste Regimento Interno.*

*§ 1º Sempre que não puder comparecer à reunião, o membro da Comissão deverá comunicar previamente o fato ao seu presidente.*

*§ 2º Não incidirá o desconto estabelecido no caput deste artigo quando o motivo apresentado pelo vereador for aceito pela Comissão.*

*§ 3º As ausências e as faltas do vereador nas reuniões das Comissões Permanentes deverão ser consignadas em ata.*

*§ 4º Se o trabalho da Comissão for prejudicado pelo não comparecimento de qualquer membro, o presidente da Câmara, para compor o quorum necessário à efetivação da reunião, designará substituto para o vereador faltoso ou impedido.*

*§ 5º Cessar a substituição logo que o titular voltar ao exercício."*

**Art. 2º** O artigo 104 da Resolução nº 102/2000 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 104. Além de outros casos, considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas às sessões da Câmara ou às reuniões das Comissões, doença comprovada, luto e desempenho de missões oficiais da Câmara.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo 175 - 87.160.000  
FONE (044) 3245-1545

---

§ 1º Considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença até o início do período da Ordem do Dia, participar efetivamente das votações e nela permanecer até o final.

§ 2º Caso seja necessário, o vereador poderá retirar-se da sessão por motivo justo, com autorização do Presidente."

**Art. 3º** O § 5º do artigo 106 da Resolução nº 102/2000 (Regimento Interno) passa a vigor com o seguinte teor:

"Art. 106. ...

§ 5º A retirada do vereador durante a Ordem do Dia, quando não autorizada ou sua falta injustificada à sessão implicarão em desconto no respectivo subsídio, de valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) por sessão em que se constatar a ocorrência."

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 21 de junho de 2011.

  
**JOÃO RAMOS COSTA**  
Presidente

  
**FERNANDA REGINA DA SILVA RAFAEL**  
1ª Secretária

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 02121010  
NA EDIÇÃO DO DIA 29/06/2011  
SOB Nº 33.459.